



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SENHORES LICITANTES:**

**OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREJAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) NO [www.portalsei.df.gov.br](http://www.portalsei.df.gov.br)**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Distrito Federal, por meio da da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Lei Distrital nº 6.112/2018, Lei Distrital nº 5.525/2015 Decretos Distritais nº 36.520/2015, Decreto nº 39.860/2019, 39.453/2018, nº 39.978/2019, nº 26.851/2006, nº 35.592/2014, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), Portaria SES-DF nº 170/2018, Portaria SEC/DF nº 514/2018, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Pregoeiro designado, mediante DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019, publicados no DODF nº155, de 16 de agosto de 2019, p.22, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00060-00417824/2019-10

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**

**Data de abertura: 16/05/2023**

Horário: 9h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Código UASG: 926119

Valor previsto para contratação: **R\$ 4.466.345,80 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças em **575 CAMAS/LEITO**, marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

1.3. Confira-se no quadro abaixo maiores detalhes e especificações acerca dos itens/lotes objeto do presente certame:

AMPLA CONCORRÊNCIA				
LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de <u>serviço de manutenção corretiva</u> em <b>575 CAMAS/LEITO</b> , marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF.	UNIDADE	1
2	24805	Contratação de empresa especializada na prestação de <u>serviço de reposição de peças</u> em <b>575 CAMAS/LEITO</b> , marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF.	UNIDADE	1

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL	LOCAL	QUANTIDADE
1	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital de Região Leste	10

2	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Sobradinho	25
3	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Planaltina	05
4	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional do Gama	67
5	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Taguatinga	30
6	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Samambaia	49
7	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional da Asa Norte	166
8	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Materno Infantil de Brasília	103
9	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Ceilândia	120
<b>Total Geral</b>			<b>575</b>

Observações: A DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS e a PREVISÃO DE TROCA ANUAL estão relacionadas no **APÊNDICE I** devendo ser utilizadas para composição de proposta, e as características técnicas, número de patrimônio e a localização estão descritas no **APÊNDICE II** deste Termo de Referência.

1.4. O Termo de Referência, em consonância com o sistema "COMPRASNET", tem a seguinte codificação BR:

- Código **5428** - Denominação: manutenção aparelhos médico-hospitalares
- Código **24805** - Denominação: peças/acessórios equipamentos.

## 2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

### ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [ccomp.daq@saude.df.gov.br](mailto:ccomp.daq@saude.df.gov.br).

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).

### IMPUGNAÇÕES

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: [ccomp.daq@saude.df.gov.br](mailto:ccomp.daq@saude.df.gov.br). (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019).

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Referente aos itens/lotes :

3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, não será dado tratamento diferenciado por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme previsão contida no item 4.3 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do

inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

- 3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)
- 3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.5.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;
- 3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
  - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
  - As vedações estendem-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.5.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SES/DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 3.5.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.5.10. A vedação do item 3.5 se aplica também nas seguintes condições:
- 3.5.10.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
  - 3.5.10.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
  - 3.5.10.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.5.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.5.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SES/DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6.1. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)
- 4.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

#### **5. DA PROPOSTA**

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.2. A proposta deverá conter:
- 5.2.1. O preço unitário e total, com até duas casas decimais, para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item 1.3 deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
  - 5.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

- 5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.6. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.8. A falsidade da declaração prevista no item 5.6 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos deste edital.
- 5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.14. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.15. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.16. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.17. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.18. A Proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução objeto deste Termo de Referência;
- 5.19. As Proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados, emitindo:
- 5.19.1. Declaração de Vistoria – **APÊNDICE III**, caso tenha efetuado a vistoria, de que a Proponente tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção corretiva;
- 5.19.2. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura do Pregão e deverá ser agendada através do e-mail: [decemses@gmail.com](mailto:decemses@gmail.com);
- 5.19.3. As Proponentes deverão procurar o Chefe da Engenharia Clínica e Física Médica, ou o seu substituto, de acordo com o local de instalação do(s) equipamento(s) a ser vistoriado, para que o mesmo os acompanhe quando da vistoria prévia, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- 5.19.4. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;
- 5.19.5. O representante deverá deixar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;
- 5.19.6. Ao final da vistoria, a SES/DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da **Proponente**, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.
- 5.19.7. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES/DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto;
- 5.19.8. Caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica – **APÊNDICE IV**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e peças.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SES/DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto/fechado (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
- 8.6. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento menor preço por lote/item.
- 8.7. **Do Modo de Disputa aberto/fechado**
- 8.7.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7.3. Encerrado o prazo aleatório o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.7.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 8.8. **DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES.**
- 8.8.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)
- 8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.12. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.13. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 8.14.1. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 8.14.2. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 8.14.3. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 8.14.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 8.14.5. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo; que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 8.14.6. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 8.14.7. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 8.14.8. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 8.14.9. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)
- 8.15. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)
- 8.15.1. produzidos no País;
- 8.15.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 8.15.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.15.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019).

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 10, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação a falta de atendimento da convocação. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5.1. deverá:

10.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

10.3.2. Conter o valor total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

10.3.3. Conter as especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

10.4. Excepcionalmente e a pedido da licitante, o prazo especificado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação e dentro do período previamente estabelecido.

10.5. **Os critérios de aceitação da proposta são os seguintes:**

10.5.1. As propostas deverão ter validade **NÃO INFERIOR A 90 DIAS**, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

10.5.2. As proponentes deverão apresentar **PREÇOS POR LOTE/ITEM**, ou seja, para os equipamentos/modelos/localidades englobando a mão de obra e as peças. Haverá apenas uma única empresa vencedora por lote, esta será a responsável pela prestação dos serviços de manutenção corretiva (mão de obra), bem como pelo fornecimento das peças de reposição, para que haja sincronismo e maior celeridade na prestação do serviço a ser contratado;

10.5.3. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado - **APÊNDICE VII - MODELO PROPOSTA**;

10.5.4. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

10.5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5.6. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

10.5.7. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

10.5.8. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

10.5.9. É indispensável o parecer técnico para os produtos do Termo de Referência;

10.5.10. A proposta da **empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

10.5.11. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

10.5.12. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

10.5.13. Deverá obrigatoriamente constar padrões de qualidade para o bem/serviço a ser fornecido/contratado;

10.5.14. Indicação de todas as características dos produtos/serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes do Termo de Referência;

10.5.15. As marcas e modelo do equipamento e peças devem ser compatíveis com os respectivos catálogos ou prospecto com as suas especificações técnicas;

10.5.16. A empresa proponente deverá apresentar, no momento solicitado, uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência;

10.5.17. As propostas devem discriminar detalhadamente os valores orçados conforme o que consta no Termo de Referência, valor unitário por item e valor global por lote.

10.5.18. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.18.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

10.5.18.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

- 10.5.18.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela contratante no ato convocatório;
- 10.5.18.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- 10.5.18.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 10.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 10.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.8. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote/item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SES/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)
- 10.12. Será desclassificada, após a fase de lances, a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 10.12.1. solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - 10.12.2. apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho; Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
  - 10.12.3. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 10.12.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 10.12.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 10.12.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - 10.12.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - 10.12.8. estudos setoriais;
  - 10.12.9. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
  - 10.12.10. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 10.13. Será desclassificada, após a fase de lances, a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado, tal como determina a melhor prática e a jurisprudência dos tribunais de contas.
- 10.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

## 11. DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- I - Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- II - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta, caso o(s) signatário(s) da proposta não seja(m) sócio(s), conforme especificado(s) no Contrato Social.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- II - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - [https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao](https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;);
- V - Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica:

##### 11.1.3.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I - Apresentar Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do objeto do Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II - Deverá comprovar Certidão de Regularidade Técnica ou inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos no Termo de Referência;
- III - Comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;
- IV - Apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;
- V - Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, representação, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade, contendo, no mínimo, os seguintes equipamentos e instrumentos de medidas, na forma do inciso II combinado com o § 6º ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do inciso II do § 5º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- VI - Quando o Proponente não for o fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil, este deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação de aptidão para o fornecimento e atualização de software e hardware original de fábrica;
- VII - Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

#### 11.1.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - A exigência da comprovação de capacidade técnica e profissional faz-se necessário em virtude do objeto envolvido no certame, sob pena de sua não exigência, restar prejudicada a execução do serviço a contento, situação que causaria prejuízo ao interesse público. Desta feita, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas para fins de habilitação deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93;

#### 11.1.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- I - Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº 263/2011-TCU deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da Proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características **(no mínimo 20% do quantitativo total dos equipamentos licitados para manutenção)** com o objeto desta licitação;

#### 11.1.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 11.1.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional a empresa Proponente deverá apresentar:

- I - Declaração, da Proponente, que possui em seu quadro permanente profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), c/c inciso I, do § 1º e § 6º, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, todos devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA) “ A exigência de registro ou visto do CREA do serviço licitado somente poderá ocorrer no momento da contratação”, está previsto no artigo 8º, parágrafo único da Instrução nº 02, de 23 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde;

- II - Declaração que disponibilizará de um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA;

- III - Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;

- IV - A Proponente deverá disponibilizar Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, do Responsável Técnico (RT) profissional responsável pela execução do serviço ou da empresa.

- V - Declaração da empresa Proponente, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, na forma do inciso II combinado com o § 6º ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

- VI - Empresa Proponente que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SESDF;

- VII - A empresa Proponente deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura de apoio para possível vistoria;

- VIII - A comprovação de vínculo profissional a que se refere o item 9.5.1.1 se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos, quando da contratação:

- IX - Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante; ou

- X - Contrato social da Proponente em que conste o profissional como sócio; ou

- XI - Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

- XII - Cópia do registro ou inscrição da Proponente e do(s) seu(s) Responsável Técnico, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da Proponente que comprove atividade relacionada com o objeto, em conformidade com o inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93; com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/02 – Plenário;

- XIII - O profissional relacionado no item 9.5.1.1 deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto do Termo de Referência.

- 11.1.3.5. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no **Apêndice III**.

11.1.3.6. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conheça as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no **Apêndice IV**.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

III - A instituição que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja Microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

IV - Nas contratações de serviços continuados, **com dedicação exclusiva de mão-de-obra**, será exigido:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.1.5. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

11.1.5.1. Declarações, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

I - Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

II - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

III - Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

V - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

VI - Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VII - Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VIII - Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.1.5.2. Declarações, **enviadas pelo sistema, porém sem campo próprio para tanto**:

- I - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);
- II - Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV).
- III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo V do Edital).

## **12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 12.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do item 5.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.4. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAFA, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.5. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAFA ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.
- 12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
- 12.7. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará a inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 5.3.
- 12.8. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.9. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)
- 12.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.11. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 12, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 12.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 12 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§ único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 12.15. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.16. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 12.16.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 12.17. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.18. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica.
- 12.19. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 12.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 12.21. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.22. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por lote/item e atender a todas as exigências do edital.
- 12.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

## **13. DO RECURSO**

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de no mínimo 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)
- 13.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

13.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente, portanto a falta de manifestação motiva da licitante, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

13.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Saúde, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

13.4.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI- GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail [ccomp.daq@saude.df.gov.br](mailto:ccomp.daq@saude.df.gov.br) (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

13.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>).

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos ao **Subsecretário de Administração Geral - SUAG**, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário de Saúde do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote/item, à licitante vencedora.

#### 15. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato, ou quando solicitado, Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

15.1.1. Atos constitutivos da pessoa jurídica;

15.1.2. Registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda;

15.1.3. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

15.1.3.1. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

15.1.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

15.1.4.1. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) no momento da contratação;

15.1.4.2. A empresa terá 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES/DF;

15.1.4.3. No momento da contratação, as empresas deverão apresentar a seguinte Declaração:

*“A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sua sede ou filial no endereço \_\_\_\_\_, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor (a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do Contrato ou Ata, a Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.”*

15.1.5. Para fins de habilitação ao certame, os Proponentes terão de satisfazer os requisitos relativos à qualificação técnica, regularidade fiscal, habilitação jurídica e ainda, a apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.1.6. Certidão de Regularidade Técnica da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

15.1.7. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993;

15.1.8. Apresentar declaração, informando que os serviços são produzidos e/ou prestados cumprindo-se a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e/ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

15.1.9. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/93;

15.1.10. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, Fundamento, §2º, art. 32 da Lei 8.666/93;

15.1.11. Declaração de que irá apresentar - em tempo próprio - a documentação elencada na Lei 6.679/2020;

15.1.12. Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA ou IMPEDIDA DE LICITAR, Fundamento, Inciso IV, art.87, Lei 8.666/93;

15.1.13. Declaração de que possui capacidade operacional para executar diretamente o contrato, Fundamento, art.30, Lei 8.666/93;

15.1.14. Certidão de Relação de Infrações Trabalhistas da Secretaria de Inspeção do trabalho – SIT, a qual emitirá relação de autos de infração trabalhistas lavrados contra a empresa;

15.1.15. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

- 15.1.15.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;
- 15.1.15.2. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 15.1.15.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 15.1.15.4. Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCDF, que declara que o requerente não figura como responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nos últimos 8 (oito) anos. O documento deverá ser validado na página do TCDF com o código registrado na Certidão.

15.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## 16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua, de acordo com o item 12.1 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

16.5. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

16.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VII a este Edital

16.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

16.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

16.7.2. Seguro-garantia; ou, Fiança bancária.

16.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

16.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.9.1. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.9.2. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.9.3. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.9.4. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.11. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.14. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.15. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.16. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.17. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

16.18. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.19. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

16.19.1. discriminatório contra a mulher;

- 16.19.2. que incentive a violência contra a mulher;
  - 16.19.3. que exponha a mulher a constrangimento;
  - 16.19.4. homofóbico;
  - 16.19.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 16.20. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 16.21. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 16.22. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 16.1.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 17.6. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 17.7. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia, para ressarcimento do erário, além das penalidades já previstas na lei, arts.55, inciso XIII, ,78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da lei Nº 8.666/1993;
- 17.8. Respeitar e implantar obrigatoriamente o Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública, conforme descrito à Lei 6.112/2018;
- 17.9. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e apêndices;
- 17.10. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
- 17.10.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
  - 17.10.2. Novos processos de trabalho;
  - 17.10.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados;
- 17.11. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência que não tenham sido citadas;
- 17.12. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF no prazo da garantia do serviço;
- 17.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 17.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 17.15. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES/DF no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 17.16. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES/DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 17.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 17.18. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 17.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 17.20. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **ANEXO IV**;
- 17.21. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 17.22. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES/DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 17.23. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratar de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 17.24. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;

- 17.25. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES/DF;
- 17.26. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 17.27. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- 17.28. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES/DF;
- 17.29. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES/DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 17.30. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- 17.31. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 17.32. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 17.33. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 17.34. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: decemses@gmail.com, conforme planilha no **APÊNDICE IX**;
- 17.35. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;
- 17.36. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 17.37. Não se originam do Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- 17.38. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- 17.39. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES/DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 17.40. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 17.41. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 17.42. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 17.43. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;**
- 17.44. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;**
- 17.45. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 17.46. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 17.47. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 17.48. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 17.49. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 17.50. **As peças não listadas no Termo de Referência e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES/DF;**
- 17.51. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 17.52. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 17.53. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;
- 17.54. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 17.55. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:
- 17.55.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 17.55.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- 17.55.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 17.55.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 17.55.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 17.55.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 17.55.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 17.55.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 17.56. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber;
- 17.57. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 17.58. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item anterior deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 17.59. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 17.60. A CONTRATADA deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: [decemses@gmail.com](mailto:decemses@gmail.com), Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 17.61. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 17.62. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa vencedora deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014;
- 17.63. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como **obrigação da CONTRATADA**, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES/DF;
- 17.64. A empresa CONTRATADA deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **APÊNDICE II**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.
- 17.65. Cumprir a Lei nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- 17.66. Cumprir a Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 18.6. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 18.7. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 18.8. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 18.9. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 18.10. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 18.11. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 18.12. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 18.13. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 18.14. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 18.15. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- 18.16. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 18.17. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 18.18. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

- 18.19. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 18.20. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções corretivas estabelecidas neste contrato;
- 18.21. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 18.22. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 18.23. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 18.24. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Termo de Referência;
- 18.25. Especificar os itens do objeto conforme Termo de Referência;
- 18.26. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 18.27. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 18.28. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

## 19. DO RECEBIMENTO

- 19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
- 19.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:
- 19.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 19.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 19.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 19.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas no TR, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Edital.
- 19.4. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no TR.
- 19.5. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- 19.6. A **aceitação provisória** deverá atender os seguintes requisitos:
- 19.6.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos no Termo de Referência (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;
- 19.6.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos no Termo de Referência ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;
- 19.6.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do Termo de Referência;
- a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.
- 19.6.4. **APÊNDICE V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**
- 19.7. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;
- 19.7.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 19.7.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;
- a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
- b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 19.8. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;
- 19.9. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;
- 19.9.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;
- 19.9.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.
- 19.10. **APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**
- 19.11. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 19.12. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

## 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- 20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- 20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.3. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;
- 20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.6. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;
- 20.7. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;
- 20.8. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 20.9. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Contrato;
- 20.10. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;
- 20.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;
- 20.12. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 20.13. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 20.14. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 20.15. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 20.15.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.15.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.16. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 20.17. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 20.18. Ficam excluídas desta regra:
- 20.18.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 20.18.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.18.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.19. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 20.20. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 20.21. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.22. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.23. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## 21. DAS SANÇÕES

- 21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo XII).

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Ao Secretário de Saúde do DF cabe revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 22.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras governamentais.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SES/DF.
- 22.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 22.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 22.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 22.13. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 22.14. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 2017-1131 / 99208-1725 / 99284-4567.
- 22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 23. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Planilha Consolidada de Preços de Mercado.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

ANEXO V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

ANEXO VIII - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

###### 1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças em **CAMAS/LEITO**, marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e seus Apêndices.

###### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Termo de Referência e seus apêndices, a saber:

AMPLA CONCORRÊNCIA				
LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de <u>serviço de manutenção corretiva</u> em <b>575 CAMAS/LEITO</b> , marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF.	UNIDADE	1
2	24805	Contratação de empresa especializada na prestação de <u>serviço de reposição de peças</u> em <b>575 CAMAS/LEITO</b> , marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF.	UNIDADE	1

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL	LOCAL	QUANTIDADE
1	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital de Região Leste	10
2	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Sobradinho	25
3	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Planaltina	05
4	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional do Gama	67
5	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Taguatinga	30
6	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Samambaia	49
7	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional da Asa Norte	166
8	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Materno Infantil de Brasília	103
9	CAMA/LEITO Hospitalar elétrico, c/05 motores individuais, modelo Enterprise E5000, marca Arjohuntleigh.	Hospital Regional de Ceilândia	120
<b>Total Geral</b>			<b>575</b>

Observações: A DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS e a PREVISÃO DE TROCA ANUAL estão relacionadas no **APÊNDICE I** devendo ser utilizadas para composição de proposta, e as características técnicas, número de patrimônio e a localização estão descritas no **APÊNDICE II** deste Termo de Referência.

1.3. O Termo de Referência, em consonância com o sistema "COMPRASNET", tem a seguinte codificação BR:

- Código **5428** - Denominação: manutenção aparelhos médico-hospitalares
- Código **24805** - Denominação: peças/acessórios equipamentos.

#### 1.4. JUSTIFICATIVA POR LOTE

1.4.1. O presente processo tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças em **CAMAS/LEITO**, marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF, que deverão ser prestados por uma única CONTRATADA por **LOTE ÚNICO**;

1.4.2. Diante da especificidade dos serviços, os quais exigem compatibilidade entre si, e que a realização das manutenções por uma única empresa por LOTE também facilitaria a fiscalização, bem como reduziria os valores na licitação em vista do aumento da competitividade. Dessa forma, o certame deve ser realizado por **LOTE ÚNICO**;

1.4.3. Portanto, pelo exposto, mostra-se temerária uma escolha doutrinária que estabeleça abstratamente, entre a licitação por itens e a licitação em lote, o critério que melhor atende ao interesse público. Torna-se relevante ressaltar que o administrador não pode perder de vista que a análise deve ser sempre prévia, *in concreto*, baseada na viabilidade técnica e econômica e juntada aos autos do procedimento de licitação;

1.4.4. Para a escolha da divisão por **LOTE ÚNICO** levou-se em consideração a natureza do serviço a ser executado pela CONTRATADA;

1.4.5. Conforme §2º, art. 8º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização." [grifo nosso]

## 2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 2.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão - tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica;

2.1.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos

equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação;

2.1.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e/ou Contrato de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

2.1.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

2.1.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

2.1.6. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

2.1.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato;

2.1.8. As peças de reposição relacionadas no **APÊNDICE I**, necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;

2.1.9. Os quantitativos anuais de peças de reposição relacionadas no **APÊNDICE I**, são apenas expectativas de consumo, podendo ser inferior ou superior ao estimado, não podendo ultrapassar o valor anual destinado à peças no contrato;

2.1.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

2.1.11. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

## 2.2. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

2.2.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

2.2.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

2.2.3. O atendimento ocorrerá das 8 h às 18 h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento;

2.2.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

2.2.5. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

## 2.3. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. A contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no **APÊNDICE II**.

2.3.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. **Lei Federal nº 8.666/93**, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;

3.1.2. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.1.3. **Decreto Distrital nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

3.1.4. **Decreto Distrital nº 38.934** de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

3.1.5. **Decreto Distrital nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;

3.1.6. **Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As CAMAS/LEITOS elétricos auxiliam os médicos na recuperação de pacientes, devido à sua versatilidade e configurabilidade.

Além disso, a falta de manutenção preventiva e corretiva compromete os equipamentos, o que é motivo para fechar leitos nos hospitais e diminuir a capacidade de atendimento à população.

Desse modo, para que os equipamentos se mantenham funcionando de maneira correta, segura e eficiente e para alcance da missão desta Secretaria de Estado de Saúde, qual seja "Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada", se faz necessária a manutenção corretiva com reposição de peças dos equipamentos.

Os serviços almejados são de natureza contínua, pois se interrompidos poderão comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional;

### 3.3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Assegurar, de forma ininterrupta e efetiva o funcionamento adequado das **CAMAS/LEITO**, todos da marca **ARJOHUNTLEIGH**, compreendendo para isto os serviços de manutenção e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

### 3.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme especificado no inciso I do Art. 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, estando acostados nos autos no ID (62010449).

### 3.5. DA SUBMISSÃO A CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com o entendimento do anexo III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES - ITEM: 3.5. B, da IN MPOG nº 05/2018, a critério da área, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

### 3.6. PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

[PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf) ("http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Book\_PEDF\_Plano\_Estrategico\_final.pdf")

#### 3.6.1. Do Alinhamento com Plano Estratégico 2019-2060

##### 1. Eixo 2.2 - Saúde;

- Batalhas (2019-2023): Garantir o acesso aos serviços de saúde para a população;
- Resultados-Chave: Assegurar que 100% das unidades possuam condições adequadas de infraestrutura para seu funcionamento pleno.

#### 3.6.2. Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados

- Melhores condições de trabalho para as equipes;
- Qualidade no atendimento dos pacientes que necessitam de cirurgias;
- Diminuição da demanda reprimida, referente a falta de camas cirúrgicas;
- Conservação dos bens patrimoniais, evitando ocorrência de quebras ou defeitos.

### 3.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo solicitado neste Termo de Referência foi recolhido nos Documentos de Oficialização de Demanda - **DOD's** encaminhados pela Gerência de Equipamentos Médicos, com base no SISGEPAT, tendo em vista que estes equipamentos não estão contemplados em contrato de manutenção, cujo Documento de Consolidação de Demanda - **DCD** foi elaborado pela Diretoria de Engenharia Clínica.

## 4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

### 4.1. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

### 4.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.3.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, não será dado tratamento diferenciado por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.3.2. Na presente contratação, não há possibilidade de realizar a Subcontratação Compulsória ou o estabelecimento de Cota Reservada, conforme estabelecido na parte final da redação do Art. 26, inciso II e III do §11 do Art. 27 e parte final da redação do inciso I do Art. 28, todos da Lei Distrital nº 4611, de 2011, pelos seguintes motivos:

- a) O estabelecimento de subcontratação, seja compulsória ou não, não é cabível na presente contratação, tendo em vista que é necessário para a fiscalização que somente se tenha uma contratada executando o objeto, isto porque, mesmo que se estabeleça lotes com unidades de saúde distintas, a Administração necessita que seus equipamentos possam ser utilizados em toda e qualquer unidade que deles necessite. Ou seja, com o intercâmbio de equipamentos, há grande possibilidade de termos um equipamento que era inicialmente de uma unidade em outra com contratada diferente;
- b) Tecnicamente, haveria prejuízo para o conjunto do objeto, caso mais de uma empresa seja contratada para executar o serviço;
- c) Como o processo se trata de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças para equipamentos médicos hospitalares, que podem ser intercambiados pelas unidades de saúde, o OBJETO TORNA-SE INDIVISÍVEL, logo não há possibilidade de estabelecimento de COTA RESERVADA para ME/EPP;
- d) Há melhor controle patrimonial de equipamentos médico-hospitalares pela Administração quando somente uma contratada executa o objeto. Especificamente quanto aos Ventiladores, também há exigência de software para acompanhamento das manutenções, exigindo-se maior controle e segurança na assistência ao paciente;
- e) Com somente uma contratada para o objeto, há maior possibilidade de ganho em escala, tornando o objeto mais atrativo ao contratado e mais vantajosa à contratante.

## 5. VALOR ESTIMADO

5.1. A estimativa de custos para a contratação foi realizada de acordo com o Decreto nº 39.543/2018 e foi realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços da Diretoria de Instrução para Aquisições - GEPP/DIAQ/ SUAG/SUAG/SES na etapa de planejamento de contratação.

5.2. O valor estimado dos serviços contratados se divide:

- Peças (R\$ \_\_\_) + Mão de Obra (R\$ \_\_\_) = Valor Total Global (R\$ \_\_\_)

5.3. As principais **peças de reposição** com suas respectivas periodicidades de troca anual estimada estão no **APÊNDICE I** e serão substituídas conforme a necessidade. **Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;**

5.4. Incluem-se no preço mensal do contrato a mão de obra para a substituição de peças/acessórios.

## 6. NATUREZA DA DESPESA

A natureza da despesa terá a seguinte codificação:

- Código peças: 33.90.30
- Código mão de obra: 33.90.39

Informamos que os códigos 33.90.30 (peças) e 33.90.39 (mão-de-obra) indicado neste Termo de Referência se encontram válidos e possuem consonância com a descrição do objeto a ser licitado.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 10.302.6202.2885.0002

Fonte de Recursos: 138

## 8. DA VISTORIA

8.1. A Proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução objeto deste Termo de Referência;

8.2. As Proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados, emitindo:

8.2.1. Declaração de Vistoria – **APÊNDICE III**, caso tenha efetuado a vistoria, de que a Proponente tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção corretiva;

8.2.2. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura do Pregão e deverá ser agendada através do e-mail: [decemses@gmail.com](mailto:decemses@gmail.com);

8.2.3. As Proponentes deverão procurar o Chefe da Engenharia Clínica e Física Médica, ou o seu substituto, de acordo com o local de instalação do(s) equipamento(s) a ser vistoriado, para que o mesmo os acompanhe quando da vistoria prévia, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;

8.2.4. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;

8.2.5. O representante deverá deixar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;

8.2.6. Ao final da vistoria, a SES/DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.

8.2.7. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES/DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto;

8.2.8. Caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica – **APÊNDICE IV**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e peças.

## 9. DA HABILITAÇÃO

### 9.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1.1. As propostas deverão ter validade **NÃO INFERIOR A 90 DIAS**, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

9.1.2. As proponentes deverão apresentar **PREÇOS POR LOTE/ITEM**, ou seja, para os equipamentos/modelos/localidades englobando a mão de obra e as peças. Haverá apenas uma única empresa vencedora por lote, esta será a responsável pela prestação dos serviços de manutenção corretiva (mão de obra), bem como pelo fornecimento das peças de reposição, para que haja sincronismo e maior celeridade na prestação do serviço a ser contratado;

9.1.3. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado - **APÊNDICE VII - MODELO PROPOSTA**;

9.1.4. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

9.1.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.6. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.1.7. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

9.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.9. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

9.1.10. A proposta da **empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

9.1.11. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

9.1.12. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

9.1.13. Deverá obrigatoriamente constar padrões de qualidade para o bem/serviço a ser fornecido/contratado;

9.1.14. Indicação de todas as características dos produtos/serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.15. As marcas e modelo do equipamento e peças devem ser compatíveis com os respectivos catálogos ou prospecto com as suas especificações técnicas;

9.1.16. A empresa proponente deverá apresentar, no momento solicitado, uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;

9.1.17. As propostas devem discriminar detalhadamente os valores orçados conforme o que consta no presente Termo de Referência, valor unitário por item e valor global por lote.

## 9.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Apresentar Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.2. Deverá comprovar Certidão de Regularidade Técnica ou inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos neste Termo de Referência;

9.2.3. Comprovar aptidão da empresa e seus profissionais, através de atestados e de Certidão de Acervo Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica) em características, quantidades e prazos neles definidos;

9.2.4. Apresentar declaração expressa do Responsável Legal da empresa, passível de comprovação, que possui infraestrutura própria e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa e em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade dos serviços contratados;

9.2.5. Apresentar declaração expressa da Proponente de que disporá e manterá na cidade de Brasília-DF, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução do Contrato, instalações apropriadas e profissionais habilitados (equipe técnica) à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, acompanhada de relação de todo o ferramental e aparelhagem considerados essenciais para a execução contratual (testes, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos), devidamente calibrados junto ao INMETRO/RBC quando for o caso, que deverão ser disponibilizados para esta finalidade, contendo, no mínimo, os seguintes equipamentos e instrumentos de medidas, na forma do inciso II combinado com o § 6º ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do inciso II do § 5º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

9.2.6. Quando o Proponente não for o fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil, este deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação de aptidão para o fornecimento e atualização de software e hardware original de fábrica;

9.2.7. Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

## 9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência da comprovação de capacidade técnica e profissional faz-se necessário em virtude do objeto envolvido no certame, sob pena de sua não exigência, restar prejudicada a execução do serviço a contento, situação que causaria prejuízo ao interesse público. Desta feita, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas para fins de habilitação deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93;

## 9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional conforme previsto na SUMULA Nº 263/2011-TCU deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1.1. Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da Proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características (**no mínimo 20% do quantitativo total dos equipamentos licitados para manutenção**) com o objeto desta licitação;

## 9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional a empresa Proponente deverá apresentar:

9.5.1.1. Declaração, da Proponente, que possui em seu quadro permanente profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), c/c inciso I, do § 1º e § 6º, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA) “ A exigência de registro ou visto do CREA do serviço licitado somente poderá ocorrer no momento da contratação”, está previsto no artigo 8º, parágrafo único da Instrução nº 02, de 23 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde;

9.5.1.2. Declaração que disponibilizará de um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA;

9.5.1.3. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;

9.5.1.4. A Proponente deverá disponibilizar Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, do Responsável Técnico (RT) profissional responsável pela execução do serviço ou da empresa.

9.5.1.5. Declaração da empresa Proponente, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, na forma do inciso II combinado com o § 6º ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.5.1.6. Empresa Proponente que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SESDF;

9.5.1.7. A empresa Proponente deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura de apoio para possível vistoria;

9.5.1.8. A comprovação de vínculo profissional a que se refere o item 9.5.1.1 se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos, quando da contratação:

9.5.1.9. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante; ou

9.5.1.10. Contrato social da Proponente em que conste o profissional como sócio; ou

9.5.1.11. Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.5.1.12. Cópia do registro ou inscrição da Proponente e do(s) seu(s) Responsável Técnico, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da Proponente que comprove atividade relacionada com o objeto, em conformidade com o inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93; com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/02 – Plenário;

9.5.1.13. O profissional relacionado no item 9.5.1.1 deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a Proponente apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

## 9.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.6.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente pela Junta Comercial;

9.6.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

9.6.5. As Proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a Proponente pretende concorrer.

## 9.7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

9.7.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

9.7.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.7.1.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela contratante no ato convocatório;

9.7.1.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

9.7.1.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

## 10. PARECERISTAS

As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura - SINFRA/SES.

## 11. DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato/ata, ou quando solicitado, Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

11.1.1. Atos constitutivos da pessoa jurídica;

11.1.2. Registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda;

11.1.3. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

11.1.3.1. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

11.1.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

11.1.4.1. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) no momento da contratação;

11.1.4.2. A empresa terá 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES/DF;

11.1.4.3. No momento da contratação, as empresas deverão apresentar a seguinte Declaração:

*“A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sua sede ou filial no endereço \_\_\_\_\_, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor (a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do Contrato ou Ata, a Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.”*

11.1.5. Para fins de habilitação ao certame, os Proponentes terão de satisfazer os requisitos relativos à qualificação técnica, regularidade fiscal, habilitação jurídica e ainda, a apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.1.6. Certidão de Regularidade Técnica da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

11.1.7. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.8. Apresentar declaração, informando que os serviços são produzidos e/ou prestados cumprindo-se a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e/ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

11.1.9. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/93;

11.1.10. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, Fundamento, §2º, art. 32 da Lei 8.666/93;

11.1.11. Declaração de que irá apresentar - em tempo próprio - a documentação elencada na Lei 6.679/2020;

11.1.12. Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA ou IMPEDIDA DE LICITAR, Fundamento, Inciso IV, art.87, Lei 8.666/93;

11.1.13. Declaração de que possui capacidade operacional para executar diretamente o contrato, Fundamento, art.30, Lei 8.666/93;

11.1.14. Certidão de Relação de Infrações Trabalhistas da Secretaria de Inspeção do trabalho – SIT, a qual emitirá relação de autos de infração trabalhistas lavrados contra a empresa;

11.1.15. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

11.1.15.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;

11.1.15.2. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.15.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.15.4. Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCDF, que declara que o requerente não figura como responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nos últimos 8 (oito) anos. O documento deverá ser validado na página do TCDF com o código registrado na Certidão.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da Proponente vencedora;

12.1. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

12.1.1. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades desta SES. A interrupção dos serviços de manutenção corretiva acarretariam prejuízos aos usuários da Rede SES/DF que poderia comprometer a prestação do serviço, além do descumprimento da missão institucional desta Secretaria. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência de terceirização, ou seja, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

12.2. **EXECUTOR DO CONTRATO:** Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFCC/DFACC, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria

de Estado de Saúde do Distrito Federal;

12.2.1. Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) e relatórios circunstanciados. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.2. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF ([www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br));

12.2.3. A Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios - DFACC/SUAG/SES, disponibilizará o contrato através do correio eletrônico ([contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com));

12.2.4. A Diretoria de Engenharia Clínica - DEC/SINFRA/SES, disponibilizará o Termo de Referência através do correio eletrônico ([decemeses@gmail.com](mailto:decemeses@gmail.com)).

### 12.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

12.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.3.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.3.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.3.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

### 12.4. DA GARANTIA TÉCNICA

A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), durante toda a vigência do contrato.

## 13. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE;

14.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

14.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

14.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.3.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

14.3.3. Supervisionar as atividades da CONTRATADA, mediante avaliação periódica;

14.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE;

14.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

14.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

## 15. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;

15.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;

15.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a SES/DF;

15.4. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

15.5. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;

15.6. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção corretiva estão situados nos seguintes endereços:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		
UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

<b>HRL</b> - Hospital Regional Leste	Quadra 02 - Conj K - Lote 01 - S. Hospitalar - Paranoá - 3369-9988	10
<b>HRS</b> - Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487-9332	25
<b>HRG</b> - Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385-9700	67
<b>HRT</b> - Hospital Regional de Taguatinga	QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003	30
<b>HRC</b> - Hospital Regional da Ceilândia	QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471-9004	120
<b>HRPL</b> - Hospital Regional de Planaltina	Área Especial - Planaltina - 3389-4104	05
<b>HRAN</b> - Hospital Regional Asa Norte	Setor Médico Hosp. Norte, Qd 101- Área Especial - 3325-4300/4313	166
<b>HMBIB</b> - Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS - Qd 608/609 - Módulo A - L2 Sul - P. Piloto - 3445 -7505	103
<b>HRSam</b> - Hospital Regional de Samambaia	QS 614 - Conj. "C" - Lote 01/02 - Samambaia Norte - 3358-0203	49

## 16. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

16.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

16.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

16.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- 16.3.1. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva);
- 16.3.2. Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- 16.3.3. Localização do equipamento;
- 16.3.4. Defeito encontrado;
- 16.3.5. Os serviços técnicos realizados;
- 16.3.6. A data e hora do chamado técnico;
- 16.3.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- 16.3.8. A data da realização do serviço;
- 16.3.9. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- 16.3.10. As peças substituídas;
- 16.3.11. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- 16.3.12. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA;
- 16.3.13. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
- 16.3.14. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

## 17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 17.1. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

- 17.1.1.1. Aceitação provisória.
- 17.1.1.2. Aceitação definitiva.

### 17.2. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

17.2.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

- 17.2.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;
- 17.2.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;
- 17.2.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Termo de Referência;
  - a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.
- 17.2.1.4. **APÊNDICE V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

### 17.3. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

17.3.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

- 17.3.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 17.3.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

- a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
- b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

17.3.2. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

17.3.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

17.3.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

17.3.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

17.3.4. **APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

## 18. **MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

18.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

18.1.1. Realizar a convocação da CONTRATADA será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da CONTRATANTE, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

18.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

18.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

18.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

18.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

18.1.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

## 18.2. **DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Proponente vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

## 18.3. **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

18.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

18.3.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

18.3.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

18.3.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

18.3.5. A empresa contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

18.3.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa contratada para a prestação de serviço;

18.3.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

18.3.8. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

18.3.9. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

18.3.10. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

18.3.11. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

18.3.12. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

18.3.13. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

18.3.14. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

18.3.15. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

18.3.16. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

- 18.3.16.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- 18.3.16.2. Acompanhamento da execução;
- 18.3.16.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 18.3.16.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- 18.3.16.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

#### 18.4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A contratação oriunda deste Termo de Referência será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

##### 18.4.1. Comissão Executiva

18.4.1.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

- a) Servidores habilitados da Rede SES/DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES;
- b) Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.4.1.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

18.4.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

##### 18.4.2. Fiscal Técnico

18.4.2.1. Entidade: CONTRATANTE

18.4.2.2. Responsabilidade:

- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

##### 18.4.3. Fiscal Administrativo

18.4.3.1. Entidade: CONTRATANTE

18.4.3.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

##### 18.4.4. Fiscal Requisitante

18.4.4.1. Entidade: CONTRATANTE

18.4.4.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço;

##### 18.4.5. Preposto ou Gerente de Relacionamento

18.4.5.1. Entidade: CONTRATADA

18.4.5.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

**19. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

19.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 19.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos;
- 19.1.2. Ofícios;
- 19.1.3. Relatórios;
- 19.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

**20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

20.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

20.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

20.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

20.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	4 (quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ ; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 4 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 4 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ ; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 10 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 10 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

20.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

20.6. Medição:

20.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

20.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

20.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 4 horas	0%
	TMA > 4 horas	10%
02	TMR ≤ 10 dias úteis	0%
	TMR > 10 dias úteis	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		∑ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

20.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

20.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

20.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

## 21. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

21.2. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

22.2. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

22.3. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

22.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

22.5. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

22.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

22.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;

22.8. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

22.9. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

22.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

## 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

23.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

23.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 24. DAS GLOSAS

24.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

24.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

- 24.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;
- 24.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
- 24.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;
- 24.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;
- 24.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:
- 24.7.1. Valores em discordância aos pactuados;
  - 24.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;
  - 24.7.3. Atendimento diferente do pactuado;
  - 24.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo de Referência e posterior Termo do Contrato.

## 25. DOS SINISTROS

- 25.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;
- 25.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;
- 25.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 26.2. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 26.3. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 26.4. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 26.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 26.6. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 26.7. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 26.8. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 26.9. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 26.10. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- 26.11. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 26.12. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 26.13. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 26.14. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 26.15. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções corretivas estabelecidas neste contrato;
- 26.16. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 26.17. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 26.18. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 26.19. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Termo de Referência;
- 26.20. Especificar os itens do objeto conforme este Termo de Referência;
- 26.21. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 26.22. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 26.23. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

## 27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 27.2. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia, para ressarcimento do erário, além das penalidades já previstas na lei, arts.55, inciso XIII, ,78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da lei Nº 8.666/1993;
- 27.3. Respeitar e implantar obrigatoriamente o Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública, conforme descrito à Lei 6.112/2018;
- 27.4. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e apêndices;
- 27.5. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:
- 27.5.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
  - 27.5.2. Novos processos de trabalho;
  - 27.5.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados;
- 27.6. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência que não tenham sido citadas;
- 27.7. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF no prazo da garantia do serviço;
- 27.8. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 27.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 27.10. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES/DF no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 27.11. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES/DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 27.12. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 27.13. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 27.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 27.15. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **ANEXO IV**;
- 27.16. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 27.17. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES/DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 27.18. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 27.19. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- 27.20. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES/DF;
- 27.21. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 27.22. Ministrar cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- 27.23. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES/DF;
- 27.24. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES/DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 27.25. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- 27.26. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 27.27. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 27.28. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 27.29. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: decemses@gmail.com, conforme planilha no **APÊNDICE IX**;

- 27.30. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;
- 27.31. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 27.32. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- 27.33. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- 27.34. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES/DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 27.35. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 27.36. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 27.37. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 27.38. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;**
- 27.39. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;**
- 27.40. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 27.41. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 27.42. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 27.43. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 27.44. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 27.45. **As peças não listadas neste Termo de Referência e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES/DF;**
- 27.46. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 27.47. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 27.48. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;
- 27.49. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 27.50. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:
- 27.50.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 27.50.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 27.50.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 27.50.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 27.50.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
  - 27.50.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 27.50.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
  - 27.50.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 27.51. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber;
- 27.52. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 27.53. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item anterior deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 27.54. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 27.55. A CONTRATADA deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: [decemeses@gmail.com](mailto:decemeses@gmail.com), Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 27.56. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 27.57. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa vencedora deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973,

regulamentada no Decreto nº 15/2014;

27.58. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como obrigação da CONTRATADA, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES/DF;

27.59. A empresa CONTRATADA deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **APÊNDICE II**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

## 28. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

28.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

28.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

28.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE X** – Termo de Confidencialidade de Informações;

28.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

28.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

28.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

28.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

28.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

28.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

28.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

28.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

28.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

## 29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

29.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

## 30. DESCRIÇÃO DOS APÊNDICES QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I - Descrição de peças Estimadas e Previsão de Troca Anual

APÊNDICE II - Tabela dos Equipamentos

APÊNDICE III - Declaração de Vistoria

APÊNDICE IV - Declaração de Desistência de Visita Técnica

APÊNDICE V - Termo de Recebimento Provisório

APÊNDICE VI - Termo de Recebimento Definitivo

APÊNDICE VII - Modelo Proposta

APÊNDICE VIII - Modelo de Ordem de Serviço

APÊNDICE IX - Relatório Controle de Contratos

APÊNDICE X - Termo de Confidencialidade da Informação

## 31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

31.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, atualmente contempla em sua rede diversos equipamentos hospitalares que tem como finalidade atender toda população que necessite de atendimento de urgência, emergência e ambulatorial.

31.2. Por outro lado, as manutenções corretivas nos equipamentos hospitalares devem ser realizadas levando em consideração vários fatores excepcionais próprios dos parques tecnológicos de equipamentos hospitalares, desde as orientações previstas no manual do fabricante, as condições dos equipamentos existentes na atualidade, a dinâmica do fluxo de pacientes atendidos na Rede, bem como o próprio parque tecnológico da Rede da SES/DF, além das recomendações normativas dos órgãos de controle e a viabilidade técnico-econômica.

31.3. De acordo com estudo sobre Parcelamento x Solução Integrada, realizado pelo Prof. Ulisses Jacoby Fernandes advogado, mestre em direito público:

*"[...] resguardados os amparos da lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, inquestionável economicidade no modelo de contratação de solução integrada. Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva afim de satisfazer aos anseios da sociedade, assegurando assim o bem comum."*

## 32. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Tendo em vista a justificativa apresentada no Documento de Consolidação de Demanda, na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar, emitido pela equipe de Planejamento que apresenta as razões que motivaram esta contratação, bem como presentes os elementos de avaliação do Termo de Referência.

**Alan Nunes de Siqueira de Souza** - Matrícula: 1.679.656-X - CEIC/SUAG/SES - Integrante Administrativo

**Roberto José da Rocha Gomes** - Matrícula: 135.073-0 - GEMED/DEC/SINFRA/SES - Integrante Técnico

**Amaury Medeiros Correia de Sousa** - Matrícula: 1.432.778-3 - DEC/SINFRA/SES - Integrante Requisitante

**Autoridades Responsáveis pela Aprovação do Termo de Referência:**

SES/DF. Aprovo o presente Termo em conformidade com o inciso II do artigo 14 do Decreto Federal 10.024/2019 e com o artigo 20 da Portaria 210/2017 -

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES

### APÊNDICE I

#### DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL

Descrição da Peças de Reposição	Troca/Ano
Amortecedor Braços Laterais	800
Damper lateral de segurança	120
Cabo CPR	120
Lead principal UK	240
Lead principal EUR	240
Lead principal USA	240
Freio / Liberação CASTOR	120
Freio / Monvimento CASTOR	120
Atuador Encosto traseiro LA27QR	160
Atuador Dobra Joelho LA27	160
Atuador Alto-Baixo LA27	160
Fonte CP20 (Transformador 230V)	240
Bateria BA20	400
Painel de Controle lateral do paciente - Direito	240

### APÊNDICE II

#### TABELA DOS EQUIPAMENTOS

Obs.: Será disponibilizada, em formato PDF, juntamente com este Edital a todos os Proponentes a Tabela de Equipamentos constantes na Planilha (54020940).

### APÊNDICE III

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, compareceu no endereço \_\_\_\_\_ a VISITA TÉCNICA nos local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### APÊNDICE IV

#### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**APÊNDICE V**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>OBJETO</b>	
<b>Nº CONTRATO</b>	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Telefone (s)</b>	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

**APÊNDICE VI**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>OBJETO</b>	
<b>Nº CONTRATO</b>	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Telefone (s)</b>	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

EQUIPAMENTO /PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES	PEÇA/ASSESSÓRIO SUBSTITUÍDO	VALOR DA PEÇA

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

<b>Nome do Diretor ou representante legal da empresa</b>	<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Fiscal Técnico do Contrato</b>
<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Matrícula</b>
	<<Cargo/Função>>	<<Cargo/Função>>
<b>CPF nº</b>	<<Setor/Departamento>>	<<Setor/Departamento>>

**APÊNDICE VII**

**MODELO PROPOSTA**

(Em papel timbrado da empresa)

À

**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**  
**SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 2º Andar - Edifício PO 700**  
**Asa Norte, Sede da SES/DF - Plano Piloto**  
**CEP: 70.719-020 - Brasília, DF**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares da rede SES/DF.

- 1 - O valor total de proposta é de \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso), para a vigência anual do contrato.
- 2 - Os preços apresentados estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

LOTE/ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR TOTAL MENSAL					
<b>VALOR TOTAL (12 MESES)</b>					

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente: Representante(s) legal(is) Dados Bancários  
 Razão Social: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Dados para Contato  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:**

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados na forma prevista no item 14 do Edital.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

**APÊNDICE VIII**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>Nome da Empresa:</b>					
<b>Endereço completo:</b>					
<b>Telefone/FAX:</b>					
Cliente:			Ordem de Serviço nº:		
Contrato:					
Endereço:					
<b>Equipamento:</b>					
<b>Nº do BP:</b>		Serie:			
Marca:		Local Instalado/Disponibilizado:			
Modelo:					
Tipo de Serviço					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção Corretiva</li> <li>• Instalação</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento</li> <li>• Chamado em garantia</li> <li>• Chamado em contrato</li> </ul>		
<b>Local Atendimento</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Laboratório/Oficina</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cliente</li> </ul>		
Problema Reclamado que Gerou o Chamado					
Descrição do Reparo					
Peças Utilizadas					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor	Observação
Condição do Equipamento					



**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa  
Cargo  
CPF nº

Gestor do Contrato  
Matrícula  
<<Cargo/Função>>  
<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato  
Matrícula  
<<Cargo/Função>>  
<<Setor/Departamento>>

**ANEXO II**

**PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS DE MERCADO**

AMPLA CONCORRÊNCIA LOTE ÚNICO						
PLANILHA CONSOLIDADA - MÃO DE OBRA						
LOTE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de <u>serviço de manutenção corretiva</u> em <b>575 CAMAS/LEITO</b> , marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF.	1	R\$ 394,41	R\$ 226.785,75	R\$ 2.721.429,00
2	24805	Contratação de empresa especializada na prestação de <u>serviço de reposição de peças</u> em <b>575 CAMAS/LEITO</b> , marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF.	1	-	-	R\$ 1.744.916,80

PLANILHA CONSOLIDADA - PEÇAS					
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PEÇAS	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	24805	Amortecedor Braços Laterais	800	R\$ 205,00	R\$ 164.000,00
2	24805	Damper lateral de segurança	120	R\$ 325,80	R\$ 39.096,00
3	24805	Cabo CPR	120	R\$ 175,90	R\$ 21.108,00
4	24805	Lead principal UK	240	R\$ 17,29	R\$ 4.149,60
5	24805	Lead principal EUR	240	R\$ 17,29	R\$ 4.149,60
6	24805	Lead principal USA	240	R\$ 17,29	R\$ 4.149,60
7	24805	Freio / Liberação CASTOR	120	R\$ 230,00	R\$ 27.600,00
8	24805	Freio / Monvimento CASTOR	120	R\$ 230,00	R\$ 27.600,00
9	24805	Atuador Encosto traseiro LA27QR	160	R\$ 1.669,00	R\$ 267.040,00
10	24805	Atuador Dobra Joelho LA27	160	R\$ 1.399,50	R\$ 223.920,00
11	24805	Atuador Alto-Baixo LA27	160	R\$ 1.399,50	R\$ 223.920,00
12	24805	Fonte CP20 (Transformador 230V)	240	R\$ 488,20	R\$ 117.168,00
13	24805	Bateria BA20	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
14	24805	Painel de Controle lateral do paciente - Direito	240	R\$ 420,90	R\$ 101.016,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.744.916,80</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA ANUAL</b>					<b>R\$ 2.721.429,00</b>
<b>TOTAL PEÇAS ANUAL</b>					<b>R\$ 1.744.916,80</b>
<b>TOTAL GLOBAL - MÃO DE OBRA + PEÇAS</b>					<b>R\$ 4.466.345,80</b>

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**M O D E L O**

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

Pregão Eletrônico nº /20 /

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

**M O D E L O**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

#### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

#### **MODELO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, **que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93**, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – BRASÍLIA – DF.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar registro cadastral no Sicafe, além de toda a documentação necessária relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **MODELO**

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato\* Valor total dos Contratos R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

#### **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_ - SES/DF

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (SEI Id. \_\_\_\_\_), da Proposta de SEI Id. \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 8.666 21.06.93, da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças em **CAMAS/LEITO**, marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF, consoante específica o presente Edital e a proposta acima referida, que passam a integrar o presente termo.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

- 4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;
- 4.3. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;
- 4.4. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 4.5. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;
- 4.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;
- 4.7. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção corretiva estão situados nos seguintes endereços:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		
UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HRL - Hospital Regional Leste	Quadra 02 - Conj K - Lote 01 - S. Hospitalar - Paranoá - 3369-9988	10
HRS - Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487-9332	25
HRG - Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385-9700	67
HRT - Hospital Regional de Taguatinga	QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003	30
HRC - Hospital Regional da Ceilândia	QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471-9004	120
HRPL - Hospital Regional de Planaltina	Área Especial - Planaltina - 3389-4104	05
HRAN - Hospital Regional Asa Norte	Setor Médico Hosp. Norte, Qd 101- Área Especial - 3325-4300/4313	166
HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS - Qd 608/609 - Módulo A - L2 Sul - P. Piloto - 3445 -7505	103
HRSam - Hospital Regional de Samambaia	QS 614 - Conj. "C" - Lote 01/02 - Samambaia Norte - 3358-0203	49

4.8. Deverá haver dois tipos de aceitação:

- 4.8.1. Aceitação provisória.
- 4.8.2. Aceitação definitiva.

### 4.9. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.9.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

- 4.9.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;
- 4.9.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;
- 4.9.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Termo de Referência;
  - a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.
- 4.9.1.4. **APÊNDICE V** - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

### 4.10. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

- 4.10.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;
- 4.10.2. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 4.10.3. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;
  - a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
  - b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 4.10.4. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;
- 4.10.5. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;
  - 4.10.5.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;
  - 4.10.5.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

#### 4.10.6. APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

##### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

##### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

##### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.3. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.4. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.5. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.6. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.7. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.10. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.11. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

##### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 12.1 do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia \_\_de 20\_\_, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DODF.

##### Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

##### 9.3. DA GARANTIA TÉCNICA

A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), durante toda a vigência do contrato.

##### Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- 11.7.1. recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- 11.7.2. comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 11.11 deste ajuste contratual.

11.11. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.13. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia, para ressarcimento do erário, além das penalidades já previstas na lei, arts.55, inciso XIII, ,78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da lei Nº 8.666/1993;

11.14. Respeitar e implantar obrigatoriamente o Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública, conforme descrito à Lei 6.112/2018;

11.15. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e apêndices;

11.16. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:

- 11.16.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.16.2. Novos processos de trabalho;
- 11.16.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados;

11.17. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência que não tenham sido citadas;

11.18. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF no prazo da garantia do serviço;

11.19. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

- 11.20. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.21. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES/DF no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.22. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES/DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.24. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.25. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.26. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **ANEXO IV**;
- 11.27. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.28. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES/DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.29. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.30. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- 11.31. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES/DF;
- 11.32. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.33. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- 11.34. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES/DF;
- 11.35. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES/DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 11.36. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- 11.37. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.38. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 11.39. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.40. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: decemses@gmail.com, conforme planilha no **APÊNDICE IX**;
- 11.41. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;
- 11.42. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 11.43. Não se originam do Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- 11.44. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- 11.45. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES/DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.46. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.47. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 11.48. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.49. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;**
- 11.50. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento**

**defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;**

- 11.51. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.52. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.53. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.54. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.55. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.56. **As peças não listadas no Termo de Referência e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES/DF;**
- 11.57. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.58. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.59. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;
- 11.60. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 11.61. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:
- 11.61.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 11.61.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 11.61.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 11.61.1. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 11.61.1. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
  - 11.61.1. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 11.61.1. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
  - 11.61.1. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 11.62. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber;
- 11.63. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 11.64. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item anterior deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- 11.65. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 11.66. A CONTRATADA deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: [decemeses@gmail.com](mailto:decemeses@gmail.com), Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.67. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 11.68. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa vencedora deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014;
- 11.69. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como **obrigação da CONTRATADA**, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. O prazo não se aplica o prazo caso a contratada já possua contrato celebrado e vigente com a SES/DF;
- 11.70. A empresa CONTRATADA deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **APÊNDICE II**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFCC/DFACC, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SES/DF.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

### **ANEXO VIII**

**Pregão Eletrônico nº /20 /[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]**

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 (INTEIRO TEOR DO DIPLOMA LEGAL EM APREÇO NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=26851&txtAno=2006&txtTipo=6&txtParte=>)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF